



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
001	ENTRADA TARDIA	**
002	SAÍDA ANTECIPADA	**
003	ENTRADA TARDIA E SAÍDA ANTECIPADA	**
004	FALTA	**
005	FALTA JUSTIFICADA FINS DISCIPLINARES	**
006	FALTA POR MOTIVO DE GREVE	**
007	EXONERAÇÃO	* O servidor deverá assinar a folha do ponto até o último dia de sua presença no trabalho.
008	ABANDONO	
009	FÉRIAS	
010	SERVIÇO EXTERNO	
011	PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSO E TREINAMENTO.	
012	DESLOCAMENTO P/ PARTICIPAÇÃO CONFER, TREINAMENTO E CONGRESSO.	
013	AFASTAMENTO PARA JUSTIÇA ELEITORAL	
014	AFAST PARA PARTICIPAR JÚRI, SERVIÇO MILITAR E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI.	
015	FOLGA / JUSTIÇA ELEITORAL	
016	FOLGA/PLANTÃO MINISTERIAL	
017	DISPOSIÇÃO	
018	DESLOCAMENTO PARA A NOVA SEDE.	
019	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DESPORTIVA, CONGRESSOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS DEVIDAMENTE AUTORIZADA.	
020	DOAÇÃO DE SANGUE	* 01 dia na data da doação (Lei nº 1.075/50)
021	ALISTAMENTO ELEITORAL	
022	CASAMENTO	* 08 dias consecutivos, a contar da data do casamento (LC nº13/1994)
023	FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA	* 08 dias consecutivos, a contar da data do óbito (LC nº13/1994)
024	AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE	
025	AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO	
026	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	Art. 24. § 4º Não faz jus à licença o servidor exclusivamente comissionado, o temporário ou qualquer outro sem vínculo com a administração estadual direta, autárquica ou funcional. Art. 25. O pedido de licença deverá ser formalizado na unidade de recursos humanos do órgão ou entidade, instruído com os documentos comprobatórios do grau de parentesco, do vínculo matrimonial ou da união estável. (Redação dada pelo Decreto nº 15.298/2013)
027	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	
028	LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	
029	LIC. POR MOTIVO DE AFAST. DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	
030	LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO	



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CONT. DA TABELA DE CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
031	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	<p>Decreto nº 15.298/2013: Art. 1º § 2º O servidor civil ou militar impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão das licenças de que trata este Decreto deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como apresentar à unidade de saúde ou de gestão de pessoas do órgão o respectivo atestado médico, para fins de homologação ou de realização de perícia oficial, se for o caso, no prazo estabelecido no § 2º do art. 4º deste Decreto.</p> <p>Art. 4º § 2º o atestado emitido por médico ou cirurgião dentista assistente, estranhos ao quadro de pessoal do órgão, deverá ser apresentado pelo servidor ou militar na unidade de gestão de pessoas no prazo máximo de dois dias contados da data do início de seu afastamento, para fins de avaliação ou homologação pela perícia oficial ou junta oficial, conforme caso, observado o disposto no §4º deste artigo.(...)</p> <p>§3º Do atestado a que se refere o § 2º deste artigo deverão constar a identificação do servidor e do profissional emissor, o registro deste no Conselho de Classe, o Código Internacional de Doenças – CID ou Diagnóstico, quando autorizado pelo paciente, e o tempo de dispensa à atividade concedido.(...)</p> <p>§ 6º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº13/1994.</p> <p>Art. 14. Parágrafo único. O Servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade, será submetido à perícia oficial previamente ao retorno.</p>
032	LICENÇA PARA CAPACIT AÇÃO; <i>(NR – LC Nº 84/2007)</i>	<p>Decreto nº 15.299/2013: Art. 3º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de trinta dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar à autoridade máxima do seu órgão ou entidade, instruído com conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de realização e, ainda, a manifestação fundamentada pela chefia.</p>
033	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	
034	LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA	
035	LICENÇA GESTANTE	
036	LICENÇA PATERNIDADE	* 05 dias úteis, a contar a partir do parto do cônjuge ou da companheira (Lei nº 1.075/50)
037	LICENÇA ADOTANTE-CRIANÇA ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE.	* 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada
038	LICENÇA ADOTANTE-CRIANÇA SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES E INFERIOR A 2(DOIS) ANOS DE IDADE.	* 60 (sessenta) dias de licença remunerada
039	LICENÇA ADOTANTE-CRIANÇA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS E INFERIOR A 12 (DOZE) ANOS	* 30 (trinta) dias de licença remunerada
040	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	
041	REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO	* Art. 107, § 2º da LC nº13/94.

** Deve ser informado no Boletim de Frequência a quantidade de horas a serem descontadas, bem como a que dias se referem.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**